



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000185/2024
TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2024
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2024
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022 e atualizada pelo Decreto Municipal n. 9.347/2023
UNIDADES AUDITADAS: Todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES
OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2023, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

1

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTRODUÇÃO

A prestação de contas no âmbito público deriva de disposição presente na Constituição da República de 1988, em seu artigo 70, o qual, além de definir a figura do prestador de contas, ressalta o papel do controle interno de cada Poder em fiscalizar as contas públicas, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em sede municipal, a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga dispõe de modo similar, em seu artigo 58, *caput* e § 2º:

Art.58- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

§2º- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

O gestor municipal, no que diz respeito à prestação de contas, é avaliado, em essência, em como gerencia as contas de governo e de gestão das Unidades por si administradas. Quanto à definição de tais contas, Furtado¹ (2007, pp. 09, 12), em artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, assim menciona:

A prestação de contas de governo, que se diferencia da prestação de contas de gestão (vide o item seguinte), é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Como bem definiu o Superior Tribunal de Justiça (ROMS 11060) são contas globais que

demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Revelam o cumprimento do orçamento²⁹, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88)³⁰

[...]

As contas de gestão, que conforme as normas de regência podem ser anuais ou não, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados,

¹ FURTADO, José de Ribamar Caldas. **Os regimes de contas públicas:** contas de governo e contas de gestão. Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/438>>. Acesso em: março 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Dada a relevância do tema para a Administração Pública, segundo o disposto acima, e no intuito de subsidiar a Prestação de Contas Anual dos gestores municipais, foi realizada auditoria interna de conformidade nas contas de governo e de gestão de todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga, quanto ao exercício de 2023. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados desta auditoria, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

3

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (67 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Assistência Social foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

A Unidade Gestora Assistência Social, por intermédio do Ofício SMAS n. 62/2024, manifestou-se no sentido de **concordar plenamente** com todas as constatações obtidas no Relatório Preliminar, não havendo, por parte da equipe de auditoria, necessidade de apreciar eventuais justificativas da Unidade Gestora para inconsistências, posto que ausentes.

Portanto, seguem, abaixo, todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, as quais atestam a conformidade das suas contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

financeiro, conclusão obtida após o confrontamento dos oito quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 1

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.1

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Balancetes Contábil e Orçamentário e Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Listagem de Empenhos e Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

4

QUESTÃO DE AUDITORIA: 2

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 3

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.4

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 4

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.1

DESCRIÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 5

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.3

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Assistência Social competência 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 6

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Extratos Bancários 12/2023, Relatório de Fluxo de Caixa 12/2023, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 7

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.1

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício SMAS n. 42/2024.

6

QUESTÃO DE AUDITORIA: 8

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.5.4

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei 8.212/1991, art. 20; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Resumo da Folha de Pagamento, competências 03, 06, 09 e 12/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

CONCLUSÕES

Ante as constatações obtidas acima, após a análise documental pertinente, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Assistência Social, com base nos oito quesitos nos quais a mesma foi avaliada, de modo a não haver observação ou recomendação a ser feita para a Unidade, no que concerne aos referidos quesitos.

É o relatório.

Ecoporanga/ES, 13 de março de 2024.

ÁGATHA GILL BARBOSA PASSOS

Auditora Pública Interna

Matrícula 406640

7